

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR082758/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, localizado(a) à Rua Venâncio Aires - de 0557/558 a 1684/1685, 1330, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98005-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA, CPF n. 938.791.800-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/07/2016 no município de Cruz Alta/RS;

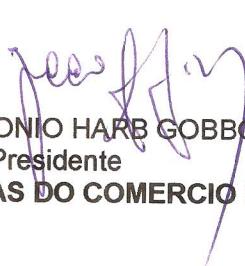
E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, localizado(a) à Rua Pinheiro Machado - de 1056/1057 ao fim, 1349, casa, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98010-750, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO, CPF n. 331.616.580-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/10/2016 no município de Cruz Alta/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR082758/2016, na data de 05/12/2016, às 15:16.

_____, 05 de dezembro de 2016.


ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA


JOAO ANTONIO HARB GOBBO
Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003130/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082758/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.192348/2016-45
DATA DO PROTOCOLO: 08/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em Cruz Alta/RS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSACAO**

Compensacao: Para todo o empregado abrangido pelas cláusulas da presente convenção fica assegurado a compensação e ou pagamento até o dia 31 de janeiro de 2017 das horas que sobejarem à jornada legal de 08 (oito) horas, observado o limite legal diário de 10 (dez) horas. **As horas extras geradas pelos horários em Dezembro de 2016 e não compensadas deverão obedecer a CLT, sendo pagas pelas empresas.**

Paragrafo Primeiro: O comércio permanecerá fechado no dia 27 de fevereiro de 2017, pois serao compensadas as horas do dia 18 (domingo) de dezembro de 2016.

INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO**

Repouso: No periodo que comprehende os dias 19 a 23 de dezembro de 2016, deverá ser concedido um intervalo minimo de quinze (15) minutos para o lanche, sendo que as despesas deste serao custeadas pela empresa.

Paragrafo Primeiro: As empresas deverao providenciar a organizacao de escala de trabalho com horarios individuais e periodos de descanso, a serem cumpridas pelos seus empregados. Estas escalas deverao ser afixadas no livro ponto, relogio ponto, e ou mural.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINTA - DESCANSO SEMANAL

Descanso: O domingo previsto nesta convenção (dia 18 de dezembro) será considerado dia normal de trabalho, enquanto aquele dia em que ocorrerá dispensa para fins de compensação será considerado para todos efeitos legais como repouso semanal remunerado.

Paragrafo Primeiro: As empresas que abrirem no domingo dia 18 de dezembro deverão conceder a folga a seus funcionários dentro do período que antecede o dia 18, ou seja, a partir do dia 01 ao dia 17 do mesmo mês.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DO HORARIO DE TRABALHO NO PERÍODO DO NATAL

Jornada: Durante o período de vigência da presente convenção, a jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida a partir do dia 19 ao dia 23 de dezembro com seu horário estendido até às 22:00 horas ficando a critério de cada empresa o horário de abertura e optando em manter aberto ou fechado ao meio dia.

Paragrafo Primeiro: No Domingo dia 18 de dezembro de 2016 o horário será das 17:00 às 21:00 horas.

Paragrafo Segundo: No dia 24 de dezembro de 2016 véspera de natal o horário será das 08:30 às 17:00 horas, optando por permanecer aberto ou fechado ao meio dia.

Paragrafo Terceiro: No dia 31 de dezembro sábado a jornada de trabalho será das 08:30 às 12:00 horas permanecendo fechado no período da tarde.

Paragrafo Quarto: Na segunda feira dia 02 de janeiro de 2017 o comércio permanecerá fechado no período da manhã abrindo a partir das 14:00 horas.

ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA

JOAO ANTONIO HARB GOBBO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao...> 22/12/2016

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.